



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Guaraciara Barros Leal		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Guaraciara Barros Leal, nesta Capital, e autoriza a educação infantil e o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 03052559-4</b>	<b>PARECER N° 0822/2003</b>	<b>APROVADO EM: 17.07.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

Francisca Susana Pereira de Souza, diretora Pedagógica do Centro Educacional Guaraciara Barros Leal, situado na Rua Teofredo Goiana, 1127, Cidade dos Funcionários, CEP: 60823-010, nesta Capital, mediante processo N° 03052559-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do curso de ensino fundamental.

Na secretaria, conta com Euflávio Maia Verçosa, Registro N° 5514/98 – SEDUC.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 05.549.538/0001-38.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola fez anexar ao processo a principal documentação exigida pela Resolução N° 361/2000 que regulamenta a oferta da educação infantil, incluindo proposta pedagógica e orçamento, dentre outras.

Quanto ao que se refere ao seu credenciamento e à oferta das séries iniciais do ensino fundamental, as exigências – que diferem daquelas voltadas para a educação infantil – também estão satisfatoriamente atendidas.

Pessoal docente, um diretor e um secretário habilitados na forma da Lei, total de seis profissionais com documentação comprobatória, planta, Regimento e proposta pedagógica são indicadores das condições de regular funcionamento para atender aos cinquenta alunos matriculados da educação infantil à 3ª série do ensino fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0822/2003

Embora com aspecto físico de desgaste temporal, o prédio tem arborização e área com um parquinho, salas de atividades letivas equipadas com o básico necessário, embora pequenas não apresentando suntuosidade mas tampouco apresentando carências.

Ressalva, apenas, para o tamanho e a posição do quadro de giz que não devem facilitar o trabalho didático do professor e nem o alcance do aluno/criança.

A escola, portanto, poderá ser atendida quanto ao que solicita junto a este Conselho com vistas a ser integrada legalmente à Rede de Ensino e com tempo suficiente para avançar em melhorias e adequações aos fins aos quais se destina até que possa completar o ensino fundamental e solicitar o seu reconhecimento.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Pelo visto e pelo relatado, considerando que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente e com a realidade da escola, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Guaraciara Barros Leal e à autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0822/2003
SPU	Nº	03052559-4
APROVADO EM:		17.07.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC